



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 623, de 30 de Novembro de 2006.

Altera a redação ao art. 2º, da Lei 503, de 03 de maio de 2005, e, acrescenta um parágrafo único no art. 3º, da mesma legislação.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei 503, de 03 de maio de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

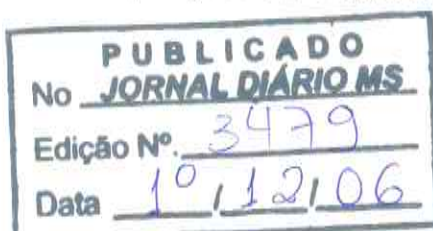
***Art. 2º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.*

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 3º, da Lei 503, de 03 de maio de 2005, um parágrafo único, cuja redação passa a vigor da seguinte forma:

Art. 3º.

***Parágrafo Único** - A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento, desde que o empreendimento a ser construído ou reformado esteja localizado no imóvel gravado.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL